



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda., para ministrar o curso “Elaboração, Gestão e Manutenção do Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) – Teoria e Prática”, no formato presencial.

Razão Social: Supercia Capacitação e Marketing Ltda;

Nome fantasia: Super Cursos;

Endereço: Av. Eduardo Elias Zahram, n. 420, Casa 02, Bairro Vila Jardim Paulista, Campo Grande-MS;

CEP: 79.050-000;

CNPJ: 11.128.083/0001-15;

Carga Horária: 24 horas, em 03 (três) dias consecutivos;

Local: Escola dos Servidores;

Formato: Presencial;

Estimativa de participantes: até 25 (vinte e cinco) servidores;

Data: a definir;

Valor total da contratação: R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais);

Contato: sumaia@supercia.com.br, vania@supercia.com.br, contato@supercia.com.br;

Fones: (67) 3348-3300, (67) 99922-2011, (67) 99638-2703 (WhatsApp), 0800 724 7720;

Dados bancários: Banco do Brasil S/A; Agência n. 2936-X; Conta Corrente n. 132867-0.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A capacitação foi solicitada por meio do Ofício n. 28/2025-NS, subscrito pela Ilma. Sra. Jaqueline Bagão Schoffen, Gestora Administrativa do Núcleo de Sustentabilidade. A finalidade é capacitar os participantes através de subsídios teóricos e práticos no que se refere à elaboração, gestão e manutenção do inventário de gases de efeito estufa no contexto do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

O curso **está previsto no plano de capacitação para o biênio 2025/2026** (CIA 0008155-38.2025), no eixo de inovação e sustentabilidade da Matriz de Capacitação (item 30, Sustentabilidade/Corporativa/ESG), razão pela qual não será submetido aos Membros do Conselho Consultivo da Escola dos Servidores.

A necessidade da capacitação encontra respaldo no Planejamento Estratégico - PEP 2023/2026, em relação ao objetivo estratégico 12 – adotar programas e práticas de sustentabilidade nas rotinas avançando no desenvolvimento sustentável, bem como as metas estipuladas no Plano de Logística Sustentável - 2021/2026.

Além disso, se adequa a elaboração do Plano Inicial de Descarbonização deste Poder Judiciário, com estratégias para mensurar, reduzir e compensar as emissões de gases de efeito estufa (GEE), alinhando-se ao Programa Justiça Carbono Zero e às boas práticas nacionais e internacionais de gestão climática de forma a garantir a neutralidade de carbono até o ano de 2030 (Agenda 2030 – ONU), instituído pela Resolução CNJ 594/2024, que altera a Resolução CNJ 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

O inventário de emissões de gases de efeitos estufa de um processo produtivo impõe-se como fator primordial/inicial para subsidiar a identificação de direcionamentos das oportunidades de reduções. Neste viés, é necessário o desenvolvimento do inventário em questão, com análises detalhadas de oportunidades estrategicamente relevantes, customizando destarte iniciativas para um balanço negativo de emissões. O inventário de emissões de gases de efeitos estufa, concebido de maneira organizada e com gestão eficiente, detém estrita correlação com os membros participantes envolvidos, produzindo efeitos na precisão/veracidade dos cálculos das emissões – o que é fundamental para o êxito do plano estabelecido.

O aperfeiçoamento e aprimoramento profissional, sobretudo no âmbito do serviço público, devem ser tratados não somente como matéria prioritária, mas também como de caráter contínuo, uma vez que a capacitação dos servidores resulta em uma contraprestação jurisdicional eficiente e de maior qualidade à sociedade.

A Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, ditada pela Resolução CNJ n. 192, de 08 de maio de 2014, recomenda:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:
[...]





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.

[...]

Art. 4º A Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário tem os seguintes objetivos:

[...]

IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

[...]

Art. 5º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.

Art. 6º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – Formação inicial;

II – Formação Continuada.

[...]

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental;

[...]

A Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, estabelece a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os/as servidores/as, a seguir:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.

[...]

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.

[...]

3. OBJETIVO

Fornecer o conhecimento necessário para que os participantes tenham condições de elaborar um inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) a partir de dados coletados na organização, gerir o inventário transpondo as informações na forma de gráficos e relatórios de gestão, a fim de subsidiar o Plano de Descarbonização (PD); entender a relevância das





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

informações produzidas no inventário e a utilidade para a efetivação do PD e do Plano de Logística Sustentável, bem como manter o inventário atualizado, acompanhando a inserção e processamento de novos dados ao longo do tempo.

4. CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O projeto será viabilizado por meio da contratação direta, no caso, Inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, § 3º da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a **empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
(sem destaque no original)

A contratação envolve situações semelhantes ao citado artigo, uma vez que contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina a respeito de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser identificada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos desejados. Isso poderia resultar em um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de contratar.

No entanto, isso não significa que a escolha possa ser feita de forma arbitrária, sem critérios objetivos ou de maneira aleatória. Pelo contrário, ela deve seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, sempre buscando um preço justo e adequado.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Com a edição da Resolução n. 594 de 8 de novembro de 2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ n. 400/2021, a empresa Supercia Capacitação e





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Marketing Ltda., representada pela Sra. Sumaia Kesrquani Borges, vem atuando com notória especialização e capacidade técnica em cursos ministrados no país.

A empresa tem ministrado cursos e formações em diversos órgãos públicos, com foco especial no Poder Judiciário, promovendo a melhoria do conhecimento de servidores sobre vários temas.

A seguir, menciona-se os documentos anexos que corroboram os Atestados de Capacidade Técnica auferidos pela pretensa contratada Supercia Capacitação e Marketing Ltda:

- (i) GOVERNO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – Curso de Redação Técnica, Elaboração de Relatórios, Pareceres, Notas Técnicas e Documentos Administrativos – carga horária de 20 horas – 06 (seis turmas), entre 01/07/2024 a 23/08/2024 - 11/4/2024;
- (ii) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Serviço de Docência, Ação Educacional, Encontro de Sustentabilidade – carga horária de 06 horas – 12/07/2023;
- (iii) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – Curso Licitações Sustentáveis e Plano de Logística Sustentável - Implantação e Monitoramento de Resultados – 10/04/2024;
- (iv) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – Curso de Direito Previdenciário com Foco aos Rpps – carga horária de 40 horas – 19/06/2024;
- (v) GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN – “Curso de Análise de Documentos e Demonstrativos de Cálculos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir Responsabilidade Subsidiária nos Contratos Administrativos da Administração Pública” – 24/04/2025;
- (vi) EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE/RS – Curso *In Company* Tesouro Gerencial - Construção de Relatórios Gerenciais – 18/04/2024.

Para ministrar o curso em testilha a empresa Supercia Capacitação e Marketing contará com o instrutor **Mário Hermes Stanziona Viggiano**, o qual é arquiteto, professor, gestor público e consultor com pós-graduação em PAAC (Projeto de Arquitetura Assistido por computador). Especialista em construções sustentáveis, planejamento estratégico, PLS e descarbonização,





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

sendo que ministrou mais de 30 palestras sobre esses temas. Foi professor da UNIP (Universidade Paulista), e da pós-graduação da Universidade Castelo Branco, bem como no ILB (Instituto Legislativo Brasileiro) e escola de governo do Senado Federal. Ministrou cursos sobre sustentabilidade para as Assembleias e Câmaras Legislativas pelo Brasil e no Judiciário para o TRE-AC e TJ-TO. Autor de vários livros com destaque para PROJETO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS SUSTENTÁVEIS, disponível para *download* gratuito na Biblioteca do Senado Federal.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa n. 17, de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Com a finalidade de demonstrar os preços praticados em outras contratações, foram encaminhadas 02 (duas) notas fiscais, as quais **não** extrapolam o prazo previsto no artigo 23 § 4º da Lei n. 14.133/2021:

NOTA FISCAL e CONTRATANTE	VALOR DO CURSO
Nota Fiscal n. 00005154 - Prefeitura Municipal de Campinas/SP – curso “Gestão, Fiscalização e Orçamento de Obras e Serviços de Engenharia” – 24h/a – 11.02.2025.	R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais)
Nota Fiscal n. 00005252 - Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA – curso “Prevenção e Detecção de Fraudes em Licitações” – 34h/a – 16.05.2025.	R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais).

Conforme o quadro acima, a primeira nota fiscal, de n. 00005154/2025, teve como tomador de serviço a Prefeitura Municipal de Campinas/SP. Essa nota refere-se à contratação do curso “Gestão, Fiscalização e Orçamento de Obras e Serviços de Engenharia”, no valor de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais). Isso equivale a R\$2.866,66 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), por hora contratada para o curso.

A segunda nota fiscal, de n. 00005252/2025, corresponde ao curso “Prevenção e Detecção de Fraudes em Licitações”, contratado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA, no valor





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

de R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais), referente a 34 (trinta e quatro) horas de capacitação. Assim, o valor de cada hora ministrada é de R\$3.817,64 (três mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

O valor das 24 (vinte e quatro) horas-aula ofertadas pela pretensa contratada ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso é de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais). Isso significa o valor de cada hora-aula de R\$ 2.158,33 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Essa proposta mostra-se vantajosa para a administração, especialmente ao ser comparada com os preços praticados no mercado para outros contratantes, conforme comprovado pelas notas fiscais, anexadas a este processo.

Quanto aos documentos, anexados a este expediente, habilitação fiscal, social, trabalhista, satisfazem as exigências dos artigos 68 e 74, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021, todos em harmonia com a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Ministrar o curso, formato presencial, de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial e exclusivamente com o professor indicado na proposta.

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;

Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;

No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

Instrutor habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

Disponibilizar material didático de apoio e certificado.

8. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento TJMT/CM n. 4/2014;

Aferir o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;

Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

De acordo com o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública tem a possibilidade de tomar medidas preventivas, como reter pagamentos, mesmo sem a manifestação prévia do interessado, quando houver um risco iminente. Essas ações visam evitar danos que possam ser difíceis ou impossíveis de reparar.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;*
 - II - multa;*
 - III - impedimento de licitar e contratar;*
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
 - II - as peculiaridades do caso concreto;*
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

[...]

11. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

12. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. MODO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização do curso ocasião em que será emitida Nota Fiscal no valor total contido na proposta e neste TR.

A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la; por sua vez o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

14. COFFEE BREAK

Para o evento será disponibilizado *coffee break*, conforme contrato 45/2025 - CIA 0027901-86.2025, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), por participante.

ITEM	PARTICIPATES	PERÍODOS	CÁLCULO
Coffee Break	25	06	R\$26,00 x 25 x 06 = R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

15. ESTIMATIVA DO INVESTIMENTO:

CURSOS	SUBTOTAL
“Elaboração, Gestão e Manutenção do Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) – Teoria e Prática”	R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais)
<i>Coffee Break</i>	R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)
TOTAL	R\$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais)

CÓDIGO APLIC	000899071
Fiscal do contrato	Luciana Castrillon da Fonseca Salema CPF 544.291.101-15
Fiscal substituta	Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira CPF 655.107.631-91

Cuiabá, 11 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
Evandro Trindade do Amaral
Matrícula n. 43.642
Departamento de Planejamentos e Estudos

Visto:
(assinado digitalmente)
Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira
Diretora de Planejamento e Estudos da Escola dos Servidores





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E810000-0AA4-0A58-09E5-08DDA936819D>

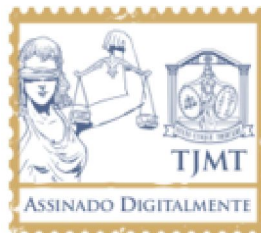


Código verificador - AD:0E810000-0AA4-0A58-09E5-08DDA936819D



**EVANDRO TRINDADE DO
AMARAL**

Assinado em 11/06/2025 18:22:57



**ANA CAROLINA RIBEIRO DA
CUNHA FERREIRA**

Assinado em 11/06/2025 18:24:46

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.